PROCESSO TC/002999/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS: Maria Yolanda Araujo Silva
Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 662/2023
Advogado: **Carlos Augusto Santos Machado OAB/SE 8721**
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃOTC 51.108 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.Pensão Previdenciária ou Especial. Conclusão: 1)pelo registro tácito do ato de concessão de Pensão Previdenciária ou Especial do servidor público na forma que se encontra 2)Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da segunda câmara, realizada no dia 10 de julho de 2024, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, por unanimidade de votos, e julgaram pelo registro tácito do ato de concessão de pensão previdenciária ou especial na forma que se encontra, a Maria Yolanda Araújo Silva, portadora do RG nº 1.347.395 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 781.961.245-20 e Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida, portador do RG nº 2.344.731 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 060.495.695-92 beneficiários do ex-segurado Jorge de Almeida, inscrito no CPF sob nº 198.598.565-61; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola.

Aracaju, 10 de julho de 2024.

Participaram do julgamento: o Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho (Presidente em exercício e Relator), os Conselheiros Substitutos Rafael Sousa

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 22/07/2024 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/07/2024 00:01:35
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/07/2024 11:20:12

Fonsêca e Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, **24 de julho de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Conselheiro Relator

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 22/07/2024 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/07/2024 00:01:35
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/07/2024 11:20:12

RELATÓRIO

O presente Processo TC 002999/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria Yolanda Araújo Silva, portadora do RG nº 1.347.395 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 781.961.245-20 e Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida, portador do RG nº 2.344.731-1 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 060.495.695-92 beneficiários do ex-segurado Jorge de Almeida, inscrito no CPF sob nº 198.598.565-91, servidor efetivo, falecido em 4.4.2015 (fl. 3).

O Sergipeprevidencia, em planilha (fls. 61), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos art. 40, §7°, II da CF/88 com redação da EC nº 41. O benefício foi concedido pelo Sergipeprevidência, por meio da Portaria nº 2398/2015 de 22.9.2015 (fl. 64).

Ademais, a situação da ex- companheira Maria Yolanda foi reconhecida através do Processo Judicial nº 201610301309, o qual determinou o valor equivalente a 10% do valor da remuneração do falecido.

A Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 78/81), apontou que os beneficiários Maria Yolanda Araújo Silva, ex-companheira, e Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida, filho menor, fazem jus à pensão no valor de R$ 890,01 e R$ 8.900,11 respectivamente, conforme planilha de cálculo (fl. 61) e Processo Judicial nº 201610301309. Ato contínuo, opinou pela legalidade e registro dos atos de concessão do benefício de pensão previdenciária ao interessado, por preencher os requisitos legais, esculpidos no artigo 40, §7°, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 85/87), opinou pela legalidade e registro tácito do ato de pensão em relação a Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida, e pela legalidade da posterior concessão do benefício à beneficiária Maria Yolanda Araújo Silva.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 22/07/2024 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/07/2024 00:01:35
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/07/2024 11:20:12

VOTO

A Coordenadoria Jurídica opinou pela legalidade e o *Parquet* de Contas opinou pela legalidade e registro tácito do ato de pensão em relação a Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida, e pela legalidade da posterior concessão do benefício à beneficiária Maria Yolanda Araújo Silva, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pelo registro tácito do ato de pensão em relação a Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida, e pela legalidade da posterior concessão do benefício à beneficiária Maria Yolanda Araújo Silva.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia 10/07/2024, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO,** para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a **Raynan Paulo Aparecido Silva de Almeida**, CPF: 060.495.695-92, e considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a **Maria Yolanda Araújo Silva**, CPF: 781.961.245-20 beneficiários do ex-segurado **Jorge de Almeida**, inscrito no CPF sob nº 198.598.565-91, servidor ativo, no valor de R$ 8.900,11 e R$ 890,01 respectivamente, conforme demonstração analítica:

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 22/07/2024 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/07/2024 00:01:35
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/07/2024 11:20:12